



Número: **0600371-56.2023.6.16.0000**

Classe: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Anderson Ricardo Fogaça**

Última distribuição : **25/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções**

Objeto do processo: **Propaganda Partidária nº 0600371-56.2023.6.16.0000, para veiculação de inserções, no 2º semestre do ano de 2023, para divulgação do programa político-partidário do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL - (Diretório Estadual).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (REQUERENTE)	CLEVERSON FRANCISCO VIEIRA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data	Documento
43642636	07/07/2023 17:56	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600371-56.2023.6.16.0000

REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEVERSON FRANCISCO VIEIRA - PR46362-A

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária, no segundo semestre de 2023, apresentado pelo Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL do Paraná.

O pedido foi apresentado tempestivamente em 25/5/2023, conforme determina o artigo 6º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.679/2022. (ID 43586232)

A Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal prestou informações (ID 43631621), aduzindo que: a) conforme dispõe a Portaria TSE nº 314/2023, o requerente atende a cláusula de desempenho pelos critérios definidos e, de acordo com o anexo II da referida Portaria, foi-lhe atribuído o tempo total de 10 minutos de propaganda partidária, distribuídos em 20 inserções de 30 segundos cada.

Aberta vista, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido de veiculação de propaganda partidária, nos moldes das informações prestadas pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal. (ID 43640674)



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.**-97 em 10/07/2023 15:56:03

Número do documento: 23070717562143400000042604053

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070717562143400000042604053>

Assinado eletronicamente por: ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 07/07/2023 17:56:23

Num. 43642636 - Pág. 1

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como o presente feito se refere à veiculação de propaganda partidária gratuita em rádio e televisão, sua análise é disciplinada pelo artigo 17, §3º, da Constituição Federal, pelos artigos 50-A e 50-E, ambos da Lei n. 9.096/95 (incluídos pela Lei n. 14.291/2022) e pela Resolução TSE n. 23.679/2022.

A propósito do requerimento de veiculação de propaganda partidária, os artigos 6º e 7º, ambos da Resolução TSE n. 23.679/2022, estabelecem:

Art. 6º A apresentação do requerimento previsto no art. 5º desta Resolução observará os seguintes prazos:

I - 1º a 14 de novembro, quando relativo à veiculação de inserções no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - 10 a 25 de maio do ano não eleitoral, quando relativo à veiculação de inserções no segundo semestre desse ano.

Art. 7º O requerimento de veiculação de propaganda partidária conterá:

I – indicação do número de inserções cuja divulgação pretende; e

II – indicação das datas de sua preferência para veiculação das inserções, observados os dias da semana para a veiculação de inserções nacionais ou estaduais, conforme o caso, vedada a indicação de faixa horária.

Analisando os autos, verifica-se que o pedido de veiculação de propaganda partidária, no segundo semestre de 2023, foi apresentado tempestivamente em 25/5/2023 (ID 43596845), tendo a agremiação partidária indicado o número de inserções pretendidas e as datas de sua preferência:

11/8/2023 - 4 inserções;

25/9/2023 - 4 inserções;

02/10/2023 – 2 inserções;

23/10/2023 - 2 inserções;



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-97 em 10/07/2023 15:56:03

Número do documento: 23070717562143400000042604053

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070717562143400000042604053>

Assinado eletronicamente por: ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 07/07/2023 17:56:23

03/11/2023 - 1 inserção;

06/12/2023 - 3 inserções;

27/12/2023 - 4 inserções

Total 20 inserções

Conforme dispõe a Portaria TSE n. 314/2023 (ID 43591741), o requerente atende a cláusula de desempenho e, de acordo com o Anexo II da mencionada Portaria, foi-lhe atribuído o tempo total de 10 minutos de propaganda partidária, distribuídos em 20 inserções de 30 segundos cada.

Desse modo, ante o preenchimento dos requisitos legais pelo requerente, há se deferir o pedido de veiculação de propaganda partidária no segundo semestre de 2023, bem como determinar que a distribuição das inserções seja feita conforme a tabela apresentada pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias no documento ID 43631621.

III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no artigo no artigo 8º, §5º, da Resolução TSE n. 23.679/2022, DEFIRO o pedido de veiculação de propaganda partidária no segundo semestre de 2023, apresentado pelo Diretório Estadual do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL do Paraná, a ser divulgada nos dias 11/8/2023 (4 inserções), 25/9/2023 (4 inserções), 02/10/2023 (2 inserções), 23/10/2023 (2 inserções), 03/11/2023 (1 inserção), 06/12/2023 (3 inserções), 06/12/2023 (3 inserções), 27/12/2023 (4 inserções), no total de 10 minutos, distribuídos em 20 inserções de 30 segundos cada.

Outrossim, o requerente deve informar nestes autos, no prazo de 3 dias, as emissoras (rádio e televisão), nas quais serão veiculadas as inserções, para controle deste Tribunal em caso de eventual discussão judicial sobre a propaganda partidária (artigo 9º, § 1º, artigo 18, § 5º, e artigo 23, § 1º, todos da Resolução TSE n. 23.679/2022).

Por derradeiro, registe-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos artigos 12 a 17 da Resolução TSE n. 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Autorizo a Secretaria Judiciária a firmar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.***-97 em 10/07/2023 15:56:03

Número do documento: 23070717562143400000042604053

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070717562143400000042604053>

Assinado eletronicamente por: ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 07/07/2023 17:56:23

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 040.***.**-97 em 10/07/2023 15:56:03
Número do documento: 23070717562143400000042604053
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070717562143400000042604053>
Assinado eletronicamente por: ANDERSON RICARDO FOGAÇA - 07/07/2023 17:56:23